

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E ROSANE M. SCOLARI - ME.

Nº 25/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e ROSANE M. SCOLARI - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.910.798/0001-22, situada na Rua Dr. João Carlos Machado, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 011/2016, Carta Convite nº 06/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
10	CANETA COLORIDA	100,0000 UN	1,2000	120,00
27	ETIQUETA ADESIVA G1, 19MM X 29MM	5,0000 RL	4,3000	21,50
83	BLOCO DE RECADO COM 500 FOLHAS	8,0000 BL	4,5000	36,00
99	BOBINA TERMICA PARA IMPRESSORA, COM 50 METROS	10,0000 UN	4,9900	49,90
Total ->				227,40

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade;
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00;
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00;
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00;
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00;
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00;
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00;
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.14.00.00;
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.16.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 011/2016, Carta Convite nº 06/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02

anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente

processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

São Gestores dos Contratos todos os Secretários Municipais, das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, 11 de abril de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

ROSANE M. SCOLARI – ME.

C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.

Nº 26/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.245.458/0001-50, situada na Rua Princesa Isabel, nº 26, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 011/2016, Carta Convite nº 06/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ALFINETES - CAIXA Nº 29, COM 680 UNIDADES	21,0000 CX	3,6200	76,02
2	ALFINETE COM CABEÇA, COM 50 UNIDADES POR CAIXA	10,0000 UN	1,7900	17,90
5	ATILIO - 100G BORRACHA DINHEIRO	12,0000 PC	1,9900	23,88
6	CADERNO 48 FOLHAS PEQUENO, ESPIRAL	150,0000 UN	1,1700	175,50
7	CADERNO CAPA DURA 96 FLS GRANDE, ESPIRAL	20,0000 UN	4,8000	96,00
9	CADERNO 96 FOLHAS CAPA DURA, PEQUENO, ESPIRAL	60,0000 UN	3,0600	183,60
11	CANETA DESTACA TEXTO PONTA FACETADA, CORES VARIADAS	116,0000 UN	1,0700	124,12
18	CARTOPLEX CORES VARIADAS	300,0000 FL	0,7900	237,00
22	COLA 110G BRANCA	125,0000 UN	1,4700	183,75
23	COLA COLORIDA 23G CADA UN	224,0000 UN	0,8100	181,44
25	ELASTICO PC MÉDIO	10,0000 PC	1,9900	19,90
36	GRAMPO 26 X 6 CAIXA COM 5000 UND COBREADOS	42,0000 CX	3,2200	135,24

39	PALITO PARA ESPETINHO GRANDE	10,0000 PC	2,7200	27,20
40	PALITO PARA PICOLE	8,0000 PC	1,5800	12,64
41	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	170,0000 FL	0,6200	105,40
44	PAPEL CONTACT BOBINA 25M, TRANSPARENTE	8,0000 UN	36,2600	290,08
53	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 40MM	100,0000 UN	2,3200	232,00
54	PERCEVEJO CX C/ 100UND	17,0000 CX	1,6800	28,56
58	PINCEL ATOMICO PONTA GROSSA	24,0000 UN	1,4600	35,04
59	COLA QUENTE - REFIL FINO	100,0000 UN	0,2600	26,00
60	COLA QUENTE - REFIL GROSSO	100,0000 UN	0,5900	59,00
62	REGUA 30 CM	56,0000 UN	0,4400	24,64
70	PASTA CATÁLOGO COM 50 FOLHAS	44,0000 UN	4,5400	199,76
74	PASTA SUSPENSIVA	125,0000 UN	1,0300	128,75
76	PINCEL Nº 0	10,0000 UN	0,8800	8,80
79	PINCEL Nº 12	60,0000 UN	1,5000	90,00
82	BLOCO ANOTE E COLE 50MM X 40MM	18,0000 UN	0,7900	14,22
88	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS	20,0000 UN	12,2500	245,00
89	PERFURADOR CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS DE UMA SÓ VEZ	3,0000 UN	11,7200	35,16
91	MOLHA DEDO EM PASTA, 12G	9,0000 UN	1,5800	14,22
95	PISTOLA DE COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	5,0000 UN	13,6400	68,20
96	ENVELOPE PLÁSTICO C/ 100UN PARA FOLHAS A4	23,0000 PC	8,7700	201,71
98	CORRETIVO LIQUIDO	14,0000 FR	0,8700	12,18
101	PAPEL CARBONO CX TAMANHO A4, COM 100 FOLHAS CADA	2,0000 CX	16,3800	32,76
102	AGENDA MÉDIA	8,0000 UN	9,2500	74,00
104	FITA CORRETIVA	15,0000 UN	2,8500	42,75
105	GRAMPO TRILHO METAL, COM 50 UNIDADES	3,0000 CX	6,9900	20,97
107	COLA TECIDO 40G	10,0000 UN	2,9400	29,40
108	GLITTER 3 G	20,0000 UN	0,4300	8,60
111	PRANCHETA TAMANHO A4, COM PEGADOR DE METAL	7,0000 UN	2,2500	15,75
115	ETIQUETAS ADESIVAS - PAPEL A4 FOLHA INTEIRA	100,0000 FL	0,2400	24,00
116	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO COM 50 UNIDADES	5,0000 PC	7,6900	38,45
117	BOBINA PARA CALCULADORA 57MM X 30M	12,0000 UN	1,0700	12,84

Total ->

3.612,43

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade;

- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00;
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00;
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00;
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00;
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00;
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00;
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.14.00.00;
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.16.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 011/2016, Carta Convite nº 06/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura

da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

São Gestores dos Contratos todos os Secretários Municipais, das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 11 de abril de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL
DE ESCRITÓRIO LTDA**
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E J.P. CAVEDON SOARES ME.

Nº 27/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e J.P. CAVEDON SOARES ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.925.677/0001-94, situada na Rua Padre Navarro, nº 67, Bairro Glória, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 011/2016, Carta Convite nº 06/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
8	CADERNO CAPA DURA GRANDE, ESPIRAL, 200 FOLHAS	4,0000 UN	7,6500	30,60
12	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 07, PONTA FINA	510,0000 UN	0,3800	193,80
13	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA 07, PONTA FINA	150,0000 UN	0,3800	57,00
14	CANETA ESFEROGRAFICA - CX PONTA GROSSA, CAIXAS COM 50 UNIDADES CADA: 3 CAIXAS COR PRETA 1 CAIXA COR VERMELHA 3 CAIXAS COR AZUL	7,0000 CX	14,8000	103,60
16	CARTOLINA BRANCA	640,0000 FL	0,4600	294,40
24	COLA GLITTER CORES VARIADAS, COM 35G	115,0000 UN	2,4000	276,00
28	FITA ADESIVA DUPLA-FACE 19MM X 50M	41,0000 UN	4,2000	172,20
33	GIZ BRANCO CAIXA COM 500 UN	3,0000 CX	14,2500	42,75
46	PAPEL DOBRADURA CORES VARIADAS	250,0000 FL	0,1200	30,00
52	PASTA COM ELASTICO PLÁSTICA, FINA	120,0000 UN	1,2300	147,60
64	TNT CORES VARIADAS	500,0000 MT	0,9800	490,00
69	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	12,0000 UN	7,2000	86,40
71	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	220,0000 UN	2,9400	646,80
84	CANETA ESFEROGRÁFICA	50,0000 UN	0,3800	19,00

	VERMELHA, 07, PONTA FINA			
86	CANETA PERMANENTE	20,0000 UN	0,6100	12,20
90	TINTA PARA CARIMBO PRETA, 42ML	3,0000 UN	2,4000	7,20
100	PASTA SANFONADA	12,0000 UN	16,8700	202,44
113	DVD-RW	50,0000 UN	0,9300	46,50

Total ->				2.858,49

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade;
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00;
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00;
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00;
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00;
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00;
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00;
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.14.00.00;
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.16.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 011/2016, Carta Convite nº 06/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

São Gestores dos Contratos todos os Secretários Municipais, das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 11 de abril de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

J.P. CAVEDON SOARES ME
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E STAUDT E FRANCESQUETT LTDA.

Nº 28/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e STAUDT E FRANCESQUETT LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.674.709/0001-14, situada na Av. Marcos José de Leão, nº 583, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Feliz, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 011/2016, Carta Convite nº 06/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
3	BALAO C/ 50UN Nº07, LISO, CORES VARIADAS	60,0000 PC	3,3000	198,00
4	BALAO COLORIDO COM 50 UNID LISO, Nº 5	20,0000 PC	3,3000	66,00
15	CANETINHA 12 UNIDADES	105,0000 CX	2,2000	231,00
17	CARTOLINA COLORIDA	650,0000 FL	0,4900	318,50
19	CLIPS Nº 02 NIQUELADOS, COM 100 UN	145,0000 CX	1,3000	188,50
20	CLIPS Nº 6 NIQUELADOS, COM 50 UN	15,0000 CX	1,3000	19,50
21	COLA BRANCA 1KG	8,0000 UN	7,9400	63,52
26	ENVELOPE 24 X 34	200,0000 UN	0,1550	31,00
29	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	121,0000 UN	2,2800	275,88
30	FITA CREPE 19MM X 50 M	54,0000 RL	2,1800	117,72
31	PAPEL A4 10 PACOTES COM 500 FOLHAS BRANCAS	77,0000 CX	154,0000	11.858,00
32	FOLHA EVA LISO, CORES VARIADAS	350,0000 FL	1,1900	416,50
34	GIZ DE CERA GROSSO, CURTO	17,0000 CX	1,5500	26,35
35	GRAMPEADOR PARA GRAMPOS 26/6	19,0000 UN	4,2000	79,80
37	LAPIS DE COR C/12 LONGO	48,0000 CX	2,3000	110,40

38	MASSA DE MODELAR	100,0000 UN	1,6400	164,00
42	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	150,0000 UN	0,6000	90,00
43	PAPEL COLOR SET	250,0000 UN	0,5800	145,00
45	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	110,0000 FL	0,6000	66,00
47	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	120,0000 FL	0,7000	84,00
48	PAPEL PARDO 1,20M DE ALTURA	4,0000 RL	19,0000	76,00
49	PAPEL PARDO BOBINA 0,60M DE ALTURA	3,0000 UN	19,0000	57,00
50	PAPEL SULFITE 60, BRANCO	2.600,0000 FL	0,1090	283,40
51	FOLHA DE SULFITE COLORIDA	2.500,0000 UN	0,0300	75,00
55	PILHA PALITO COM 4 UNIDADES	10,0000 UN	1,8000	18,00
56	PILHA PEQUENA COM 4 UN	18,0000 UN	1,8000	32,40
57	PINCEL ATOMICO PONTA FINA	36,0000 UN	0,9500	34,20
61	RÉGUA 1M MADEIRA	3,0000 UN	3,0000	9,00
63	TINTA GUACHE POTE DE 250G, CORES VARIADAS	130,0000 UN	2,5500	331,50
65	TESOURA GRANDE	31,0000 UN	3,2000	99,20
66	TESOURA PICOTE GRANDE	5,0000 UN	48,0000	240,00
67	FITA ADESIVA ESTREITA, ROLO GRANDE	22,0000 UN	0,8600	18,92
68	CALCULADORA MÉDIA	38,0000 UN	9,0000	342,00
72	LAPIS	135,0000 UN	0,1600	21,60
73	BORRACHA Nº 40	105,0000 UN	0,1400	14,70
75	PINCEL Nº 08	36,0000 UN	1,2000	43,20
77	PINCEL Nº 02	10,0000 UN	0,9500	9,50
78	PINCEL Nº 10	50,0000 UN	1,4000	70,00
80	PINCEL Nº 14	60,0000 UN	1,8700	112,20
81	BLOCO DE ANOTAÇÕES DO TIPO ANOTE E COLE MEDIDAS MÍNIMAS 76 X 76MM, COM 100 FOLHAS	26,0000 UN	1,2000	31,20
85	PINCEL QUADRO BRANCO CORES VARIADAS	30,0000 UN	1,6000	48,00
87	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 BRANCO-BRILHANTE	50,0000 FL	0,4500	22,50
92	PAPEL SEDA TAMANHO CARTOLINA, VARIAS CORES	50,0000 UN	0,2000	10,00
93	TINTA TECIDO 37ML, CORES VARIADAS	30,0000 UN	2,0000	60,00
94	PISTOLA COLA QUENTE BASTÃO FINO	5,0000 UN	10,7000	53,50
97	ISOPOR - PAINEL 100CM X 120CM COM 50MM DE ESPESSURA	10,0000 UN	11,0000	110,00
103	APONTADOR DE FERRO	25,0000 UN	0,5500	13,75
106	COLA EVA E ISOPOR, 35G	20,0000 UN	1,4000	28,00
109	IMÃ P/ PAINEL UN	100,0000 UN	0,5000	50,00
110	PASTA ARQUIVO A - Z	15,0000 UN	8,0000	120,00

112	TESOURA PEQUENA	5,0000 UN	1,1000	5,50
114	CLIPS Nº 08 NIQUELADOS, COM 25 UN	10,0000 CX	1,4000	14,00
Total ->				17.003,94

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade;
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00;
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00;
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00;
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00;
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00;
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00;
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.14.00.00;
09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.16.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 011/2016, Carta Convite nº 06/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE

na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

São Gestores dos Contratos todos os Secretários Municipais, das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, 11 de abril de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

STAUDT E FRANCESQUETT LTDA.

C/CONTRATADO(A)

Registre-se.